



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 302/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 703/2013.

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Vavá, Laércio Benko e Ricardo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento e carga entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 6h00 (seis horas), nos dias úteis, por estabelecimentos comerciais de grande porte, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo no intento de adequar apontamentos do executivo, retirando as disposições que conflitam com o Decreto Municipal nº 48.338, de 2007, em especial, quanto à caracterização detalhada dos estabelecimentos, além da restrição imposta pelo projeto às operações de carga e descarga aos sábados, domingos e feriados, delegando tal conteúdo normativo ao regulamento próprio que disciplina a matéria a fim de conferir um tratamento com maior flexibilidade do que o previsto numa Lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo que visa incluir inciso, estabelecendo como Polos Geradores de Tráfego os estabelecimentos com área superior a 5.000 m² situados no centro expandido do município.

A propositura em tela tem como finalidade garantir que a operação de carga e descarga possa ser feita nos horários mais convenientes para o setor, mediante agendamento, pois identifica a necessidade de otimizar a circulação dos veículos e a operação de carga e descarga, ampliando as condições especificadas de horários para o recebimento e cargas entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 6h00 (seis horas), nos dias úteis, por estabelecimentos comerciais de grande porte. Ressaltando que diante da legislação vigente hoje, no município, os trabalhadores deste segmento estão expostos há um grau elevado de vulnerabilidade e, em condições adversas ao bem estar.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 16/03/2016.

Ver. Calvo - PMDB - Presidente

Ver. Anibal de Freitas - PSDB - Relator

Ver. Noemi Nonato - PROS

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.